



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2023.

(Do Senhor Lula da Fonte)

Institui o Fundo Nacional destinado a financiar e apoiar pesquisas e ações destinados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Nacional de Financiamento de Pesquisas e Ações destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Nacional de Financiamento de Pesquisas e Ações destinadas às pessoas com deficiência (FNPCD), de natureza contábil, destinado a financiar as pesquisas e as ações das políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, conforme definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. O FNPCD destina-se à promoção de pesquisas, à formulação e à avaliação de políticas, planos, programas e ações para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, de acordo com os compromissos firmados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º. A gestão do FNPCD será feita Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), que decidirá o uso dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

recursos após consulta às entidades da sociedade civil relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto em regulamento.

Apresentação: 02/02/2023 17:55:53.983 - Mesa

PL n.244/2023

Art. 4º. Constituem fontes de recursos do FNPCD:

I – as dotações especificamente consignadas no orçamento da União;

II – o produto da arrecadação das multas previstas no Título II (Dos Crimes e das Infrações Administrativas) do Capítulo II do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III – um por cento do valor dos dividendos recebidos pela União, pagos pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais sociedades na qual a União tenha participação;

IV – doações de pessoas naturais e jurídicas;

V – o rendimento de suas aplicações financeiras;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º. A pessoa natural e a jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, as doações feitas ao FNPCD, devidamente comprovadas, até o limite de cinco por cento do imposto devido em cada exercício.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias de sua aprovação, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º. Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2007, recepcionada com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

status de Emenda Constitucional, na forma do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal. Esse instrumento ampliou o rol de direitos e proteções direcionados às pessoas com deficiência, tomando como princípios a escolha, independência, não discriminação, inclusão, respeito, igualdade de oportunidades e acessibilidade.

A sociedade brasileira, por intermédio do Congresso Nacional, tem a obrigação de apoiar as ações destinadas a promover a igualdade de direitos, a não discriminação, a acessibilidade, o pleno exercício da cidadania e, principalmente, pela efetividade de direitos das pessoas com deficiência.

Cumpre destacar que a deficiência é um conceito em evolução, resultante da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devido às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades.

Conforme dados do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possuía em 2010, 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Portanto, cerca de 25% da população brasileira convive com alguma barreira, seja ela urbanística, arquitetônica, comunicacional, social, atitudinal ou tecnológica.

A partir desses números é possível dimensionar a importância de se instituir meios eficientes e eficazes de se apoiar financeiramente as pesquisas e ações das políticas públicas destinados a essa população.

É necessário que as ações e políticas brasileiras continuem avançando, sem retrocessos, e eliminem as barreiras na sociedade, possibilitando a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Tendo em mente as dificuldades econômicas atuais, o presente Projeto de Lei busca alternativas de fontes de recursos que não unicamente o Orçamento da União. Para tanto, propõe-se como receitas do FNPCD: (i) o produto da arrecadação das multas previstas para os crimes e infrações administrativas cometidas contra o Estatuto da Pessoa com Deficiência; (ii) 1%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

do valor dos dividendos recebidos pela União; (iii) doações de pessoas naturais e jurídicas; e (iv) o rendimento das aplicações financeiras dos recursos do Fundo.

De acordo com dados do Tesouro Nacional, a União recebeu R\$ 45,2 bilhões em dividendos até o mês de junho/2022. Entre agosto e setembro do mesmo ano, a União recebeu mais R\$ 33 bilhões em dividendos do Banco do Brasil e da Petrobras. Se o presente PL estivesse em vigor, somente os recursos oriundos dos dividendos já equivaleriam a um aporte de R\$ 7,8 bilhões ao FNPCD.

Além dos dividendos, a propositura prevê a possibilidade de que pessoas naturais e jurídicas façam contribuições ao Fundo e possibilita o abatimento das doações no Imposto de Renda devido.

O Estado brasileiro comprometeu-se com os valores e diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Portanto, têm de encontrar meios de implementar políticas públicas permanentes que atendam esta população, sem permitir retrocessos.

A proposta é que a gestão do FNPCD seja feita pela União, por intermédio da CONADE, que decidirá o uso dos recursos após consulta às entidades da sociedade civil relacionadas à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Tenho certeza de que o Fundo proposto poderá desempenhar um importante papel ao assegurar o apoio a ações, programas e projetos de garantia de direitos da pessoa com deficiência no Brasil.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2023

**Deputado LULA DA FONTE
PP/PE**

